



Prefeitura Municipal de
89.940 - Guarujá do Sul

LEI Nº 695/85.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNI
CÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, PARA O EXERCÍCIO
DE 1986.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Esta
do de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara de Vereadores -
votou aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Guarujá do Sul, para o exer
cício de 1986, estima a receita em CR\$ 7.720.000.000 (Sete bilhões
e setecentos e vinte milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em i
gual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das fon
tes previstas no anexo 1, integrante desta Lei obedecendo ao dispos
to no Decreto-Lei nº 1939 de 20 de maio de 1982.

Art. 3º - A despesa será realizada de acôrdo com a discriminação
apresentada no anexo 2 da presente Lei, por unidade orçamentária, em
obediencia ao Decreto-Lei 1875 de 15 de julho de 1981.

Art. 4º - O poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessá
rias para ajustar os dispêncios ao efetivo cumprimento da Receita.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo fica
autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Recei
ta, até o limite previsto na legislação em vigor.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suple
mentares até o limite de 50% (cincoenta por cento) da receita orça
mentária prevista, podendo utilizar os recursos previstos no § 1º
art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Os recursos da Reserva de Contingência, são destinados
por ato do Chefe do Poder Executivo, à suprir insuficiências nas -
dotações orçadas.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir
para a reserva de contingência, total ou parcialmente, saldos de
dotações do orçamento da despesa.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de
89.940 - Guarujá do Sul**

de Crédito internas para atender os encargos previsto na presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrara em vigor, no dia 1º de Janeiro de 1986 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
06 de Novembro de 1985.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO
Prefeito Municipal.

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

JOSE CARLOS MENEGAZZO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO.